



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 016/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aditex Indústria e Comércio de Aditivos Químicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 965, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.149.282/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.351-1

FONE: (92) 3213-4613

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2319

PROCESSO Nº: 4058.2019

ATIVIDADE: Armazenamento - Galpão Industrial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 965, Distrito Industrial, Manaus -AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P-1	59°56'54,62"	03°5'53,58"	P-4	59°56'57,74"	03°5'52,24"
P-2	59°56'56,84"	03°5'54,51"	P-5	59°56'55,82"	03°5'51,70"
P-3	59°56'57,28"	03°5'53,45"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um galpão industrial, destinado ao armazenamento de materiais, em uma área de 0,39ha, a ser construído de uma área total de 0,48ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

9 6 ABR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 016/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4058.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota do projeto.
12. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
13. Na necessidade de desmatamento /supressão vegetal apresentar Inventário Florestal, através do Sistema SINAFLO (Instruções Normativas nº 21/2014, art. 70º e nº 014/2018, art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART